

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno e do Art. 85, IX da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005.

**TORNA PÚBLICO** o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de maio de 2008 a abril de 2009, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À  
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
1º QUADRIMESTRE (JAN A ABR/2009)**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>
	<b>Últimos 12 meses (MAIO/08 a ABR/09)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>45.518.434,43</b>
Pessoal Ativo	45.518.434,43
Pessoal Inativo e Pensionista	
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)(II)</b>	<b>7.759.317,96</b>
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à demissão Voluntária	
(-) Decisão PL –TCE nº 15/2004*	6.995.846,26
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	763.471,70
(-) Inativos com Recursos Vinculados	
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL (III)</b>	<b>3.774.225,15</b>
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV)=(I –II+III)</b>	<b>41.533.341,62</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)</b>	<b>5.819.090.736,91</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV/V*100)</b>	<b>0,71%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>0,88%</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)</b>	<b>0,84%</b>

FONTE: SIAFEM

A tabela acima corresponde ao Anexo III do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais – 1ª edição, Portaria STN nº 577 de agosto de 2008.

\*De acordo com a Decisão PL-TCE nº 15/2004, o valor de Imposto de Renda de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa de pessoal compondo os limites global e específico previstos nos art. 19 e 20 da LRF.

\*\* De acordo com a Decisão PL-TCE nº 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

São Luís, 30 de maio de 2009

**João Batista de Sousa Lima**  
Gestor do Núcleo de Contabilidade e Controle Interno

**José Genésio Marques Cardoso**  
Gestor da Unidade Executiva de Finanças

**Ambrósio Guimarães Neto**  
Diretor de Secretaria

**Raimundo Oliveira Filho**  
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado